



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação Geral de Normatização e Acompanhamento Legal

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 4/2025/MPS

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Aos responsáveis pela gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, dirigentes de entes federativos e servidores que executam atividades relacionadas à Compensação Previdenciária

Assunto: Implantação de versões corretivas e evolutivas do Sistema Comprev. Versões 3.6.1 e 3.6.2 do Sistema Comprev, de novembro de 2024 e janeiro de 2025, respectivamente.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10133.101055/2020-36.

Prezados(as)Senhores (as),

1. Comunicamos, por meio deste Ofício Circular, as atualizações realizadas no Sistema Comprev, disponibilizadas em produção nos dias **26 de novembro de 2024 e 22 de janeiro de 2025**. Essas atualizações abrangem melhorias, correções e novas funcionalidades, conforme detalhado a seguir:

1.1. Houve uma complementação de regra ao Controle de Pagamento Versão 2 (V2 - versão 3.6.0), do dia 06 de novembro de 2024. A melhoria consiste em permitir **informar a data anterior à data de vencimento** da competência discutida, na mensagem de **defesa extraordinária**, para casos em que o pagamento foi realizado antes do 5º dia útil, mas não foi identificado pelo RPPS credor.

1.2. Ainda sobre a versão do Controle de Pagamento V2, foram implementadas duas correções, uma que corrigiu as opções de mensagens de aprovação/reprovação na análise da defesa extraordinária e a outra que permitiu o *upload* de comprovante na defesa da regularidade do pagamento.

1.3. Quanto à regra de entrada do requerimento, foi realizada a melhoria que implementa a validação do **tempo mínimo de 3.650 dias para aposentadoria por idade** para maior de 60, sexo feminino, ou 65 anos, sexo masculino, **até a data da Emenda Constitucional nº 20**, de 15 de dezembro de 1998.

1.4. A **validação de idade da aposentadoria compulsória, quando o destinatário é o RGPS** foi ajustada, alinhando-o à regra aplicada em requerimentos entre regimes próprios.

1.5. A funcionalidade de **ajuste de períodos**, que tem a finalidade de especificar os períodos certificados e aproveitados no benefício concedido, e para o qual cabe compensação previdenciária, permitindo a inclusão e alteração dos tempos constantes na CTC emitida pelo regime de origem, sofreram duas retificações: uma para permitir ajustar períodos quando estava na segunda página da lista e a outra para possibilitar ao usuário cumprir a exigência de ajustar períodos.

1.6. A última versão solucionou a criação de nova exigência para os requerimentos migrados sem o preenchimento do campo de data de nascimento, pois o sistema não estava identificando a data incluída na exigência e recriava novamente a mesma exigência.

1.7. No Menu Relatório já está disponibilizado o Simulador da Compensação oficial do Sistema

Comprev, desde abril de 2024. O Simulador permite uma visão mais próxima da realidade dos valores a serem pagos ou recebidos dos demais Regimes Previdenciários, conforme a visão escolhida. O cálculo dos valores consideram os requerimentos que estão nos estados "Aguardando Análise" e "Em Exigência". A rotina para execução da simulação está ocorrendo no fechamento da folha de cada competência para identificação do incremento mensal do fluxo acumulado, e por consequência, do eventual décimo terceiro. Enquanto o **Simulador estiver em processo de atualização**, para melhor orientação e transparência, ao se fazer a consulta, o sistema informará a seguinte mensagem "**Simulação em andamento. O simulador está em processo de atualização, favor consultar novamente mais tarde.**"

1.8. Quanto ao relatório de pagamento, houve a correção com a identificação correta dos requerimentos no detalhamento de 2º nível na relação com o participante RPPU - INSS.

1.9. Avançando nas ações de identificação e refinamento da regra para resolução dos requerimentos que estão no **estado Deferido**, foi acertada uma incorreção que estava ocorrendo no momento de simular a Renda Mensal Inicial (RMI) do requerimento de Aposentadoria. Se dentro do período básico de cálculo (PBC), composto por data de ingresso e data de desvinculação, retornava do CNIS uma relação previdenciária (um vínculo cadastrado) que não estava relacionada ao regime de origem e não tinha remunerações, mas estava inserido dentro desse período, o Sistema Comprev não conseguia definir o período de regime de origem, impedindo a simulação e, consequentemente, a alteração para o estado Em Compensação.

1.10. Houve mais um reparo sistêmico para permitir o deferimento de um requerimento de aposentadoria em que as relações previdenciárias do CNIS trouxerem **mais de um vínculo, sem concomitância, do mesmo regime de origem**, dentro do PBC. O Sistema Comprev estava duplicando a relação previdenciária, ocasionando assim concomitância inexistente.

1.11. Na última versão foi feito um ajuste corretivo para permitir a rejeição da exigência automática de informar a data de homologação do Tribunal de Contas, quando essa data já estava informada e correta.

1.12. Na versão atual foi atualizada a regra de cessação por maioridade dos dependentes da pensão por morte.

1.12.1. Quando o dependente possui a condição de Válido/Capaz, a cessação ocorrerá automaticamente aos 21 (vinte e um) anos, tanto para RGPS quanto para RPPS Instituidor. Contudo, conforme a legislação do ente federativo, a cessação pode ocorrer aos 18 (dezoito) anos. Nesses casos, **o RPPS deverá realizar a cessação manual para os requerimentos que se encontram no Estado Em Compensação**, até que melhoria futura possibilite a inclusão da informação de cessação no Estado Aguardando Análise, por meio do menu Consulta. Para os casos em que a legislação do RPPS estabelecer a cessação até os 24 (vinte e quatro) anos, orientamos aguardar o módulo de revisão e ou recurso para pleitear a reativação da compensação previdenciária.

1.12.2. Na condição de Inválido/Capaz, o regime instituidor deverá informar a data de cessação assim que houver a recuperação da capacidade laboral.

1.12.3. Na condição de Inválido/Incapaz, a compensação deverá ser cessada pelo regime instituidor caso haja alteração nessa condição.

1.12.4. Nos casos de benefícios em fruição amparados por decisões judiciais, a compensação deve ser cessada no momento em que a eficácia ou o objeto da decisão judicial forem cessados.

1.12.5. No dia 19 de dezembro de 2024, foram criadas exigências automáticas, dentro do Projeto de Aperfeiçoamento do Sistema Comprev, conforme divulgado nos Informativos Mensais do DRPPS, edições outubro e novembro ([Informativo Edição Outubro de 2024](#) e [Informativo Edição Novembro de 2024](#)). Essa ação foi aprovada pelo Conselho Nacional de Regimes Próprios de Previdência Social (CNRPPS) e discutida pelo Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios (CONAPREV) e aplica-se para os requerimentos que ainda não tinham data de ingresso, data de desvinculação e ou requerimentos com tempo de regime de origem maior ou igual ao tempo total do requerimento. Essas exigências vieram substituir a complementação do requerimento, com o fim de tornar mais requerimentos elegíveis ao deferimento automático, considerando as regras existentes.

2. Aproveitamos para retificar a informação constante no [OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 149/2024/MPS](#) referente ao período do levantamento de débitos realizados pelo RGPS, sendo o correto as competências de 01/2020 a 09/2022, ou seja, aquelas anteriores ao Controle de Pagamento V1, que eram recolhidas por Guia da Previdência Social (GPS).

3. Por fim, após discussão do Comitê da Compensação Previdenciária, restou decidido que para os casos em que houver, após batimento com o CNIS, **cessação automática** de requerimentos por motivo de óbito, e o regime previdenciário identifique que o beneficiário e ou seu dependente ainda estão vivos, orienta-se abrir chamado [Pronto](#), incluindo a **declaração da prova de vida**, para que seja analisado, verificado se houve erro sistêmico e, sendo o caso, a **reativação da compensação** financeira do requerimento. Salientamos que esta reativação somente ocorrerá nessa hipótese de cessação sistêmica, sendo cabível aguardar o módulo revisão quando se tratar de cessação manual indevida.

DEMAIS ORIENTAÇÕES

4. Informamos que as credenciais dos gestores e operadores do Sistema Comprev foram renovadas até **26/02/2026**.

5. Alertamos que, nesse momento de transição de gestão dos entes federativos, uma vez que o gestor de acesso seja alterado, o acesso dado por ele também expira. Para excluir os atuais gestores de acesso, orientamos encaminhar, via Gescon-RPPS, o Anexo III da Portaria MPS nº 1.400/22 **identificando os nomes que devem ser excluídos**. E, nessa mesma consulta, outro formulário do referido Anexo III para o fim de inclusão de novos gestores de acesso. Os novos gestores de acesso deverão conceder aos operadores do sistema, os papéis, de acordo com cada perfil, de consulta, analista e médico do Sistema Comprev.

6. Em relação às **mudanças de gestor e fiscais do contrato Dataprev**, orientamos realizar a troca no [marketplace](#) da Dataprev, desenvolvedora do sistema. Se houver dúvidas quanto a esse procedimento, a Dataprev faz atendimento, via Webconferência Contrato Dataprev, terças e quintas-feiras das 9h30 às 12h e 14h30 às 17h (para agendamento e acesso: telefone/WhatsApp 61-2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@previdencia.gov.br).

7. Lembramos que desde o dia 15/04/2024, a Dataprev disponibilizou um novo recurso na plataforma "Pronto! Cliente", dedicado exclusivamente para abordar assuntos relacionados ao Contrato Comprev e seus eventos sucessórios. Assim, em caso de dúvidas e ou registro de solicitações acerca do faturamento ou contrato Dataprev, deve ser aberto chamado Pronto na referida plataforma ou acessar a Webconferência Contrato Dataprev, terças e quintas-feiras das 9h30 às 12h e 14h30 às 17h (para agendamento e acesso: telefone/WhatsApp 61-2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@previdencia.gov.br). A caixa corporativa comprev@dataprev.gov.br está desativada.

8. Ressaltamos que, com base no art. 8º-A, § 2º, da Lei nº 9.796, de 1999, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.846, de 2019, e no art. 11, §§ 3º e 6º e art. 25 do Decreto 10.188, de 2019, enquanto os entes não firmarem o Termo de Adesão com a SRPC e ou contrato com a Dataprev ficam com seu acesso ao Sistema Comprev restrito e têm suspensos os recursos da compensação devidos no encontro de contas com o RGPS. Além disso, com base no art. 1º, § 2º, da Lei nº 9.717, de 1998, essa situação constitui impedimento para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

9. Ainda, frise-se que os recursos de compensação previdenciária integram fonte de receita do RPPS, indispensável para a sustentabilidade do regime e que a ausência de contratação de prestação de serviço com a Dataprev para a operacionalização do sistema acarreta prejuízos diretos ao ente, ao seu RPPS, aos servidores e a sociedade como um todo.

10. **Reforçamos a Recomendação CNRPPS/MPS nº 3/2024 que reitera e aperfeiçoa a Recomendação CNRPPS nº 1/2021, de 15 de março de 2021, quanto a não contratação de serviços de consultoria para a operacionalização da compensação previdenciária.** <https://www.in.gov.br/web/dou-/recomendacao-cnrpps/mps-n-3-de-23-de-abril-de-2024-556210525>

10.1. No que se refere os parâmetros gerais dos RPPS para contratação de consultorias e

assessorias, deve ser observado o art. 84 da Portaria 1.467/2022, norma que foi discutida e aprovada pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social (CNRPPS), que prevê que os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias e das atividades finalísticas do órgão ou entidade gestora do RPPS.

10.2. Além disso, o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da taxa de administração ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros e as despesas não poderão ser superiores a 50% dos valores anuais da taxa de administração.

11. Alertamos aos usuários que a senha de acesso ao sistema COMPREV é pessoal e intransferível, não devendo ser fornecidos seus dados de *login* (CPF e senha) **em hipótese alguma**. Em caso de dúvidas com relação ao acesso ao sistema COMPREV, foi disponibilizada Webconferência Acesso ao COMPREV nas segundas-feiras das 9h30 às 12h quartas-feiras das 14h30 às 17h (para agendamento e acesso telefone/WhatsApp 61-2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@previdencia.gov.br).

12. Para maior proximidade e facilitar a comunicação dos membros do Comitê Técnico da Compensação com os entes federativos e seus RPPS, além dos canais oficiais de comunicação com a Secretaria de Regime Próprio e Complementar (Web Conferência, GESCON) foi criado um e-mail específico para sugestões de discussão do Comitê Comprev (comitecomprev@previdencia.gov.br) e é realizada uma reunião mensal aberta do Comitê com a participação de todos RPPS que desejarem participar, **toda 1ª sexta-feira do mês, 9h30 às 11h30, via Teams, pelo link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZmQ4YWYyNjgtNTMxNy00MWIzLWI1NGItYzRhOTIxNDZmNjU3%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%223ec92969-5a51-4f18-8ac9-ef98fbafa978%22%2c%22Oid%22%3a%227456ca8b-e46d-482f-bdc3-227e2db99d6c%22%7d**. Participe e contribua com esse espaço de debate amplo e democrático sobre a compensação previdenciária.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

Secretário de Regime Próprio e Complementar



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto dos Santos Pinto, Secretário(a)**, em 23/01/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47477566** e o código CRC **77B2FD46**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Edifício Sede, 7º andar, sala 701 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF
(61) 2021-5555 - cgnal.comprev@previdencia.gov.br - [gov.br/previdencia](http://previdencia)

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10133.101055/2020-36. SEI nº 47477566